



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.671, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA DE 716,80 M², LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO BASTOS, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. MARTINHO FERREIRA GOMES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel com área total de 716,80 m², localizado na Avenida Paulo Bastos, Bairro Centro, Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. Martinho Ferreira Gomes, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Medindo 25,60 metros, do vértice P1 (coordenadas: 9585876.00 m S; 412155.00 m E) ao vértice P2 (coordenadas: 9585869.00 m E) extremado com Avenida Paulo Bastos no Município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO DIREITO):** Medindo 35,00 metros, do vértice P2 (coordenadas: 9585869.00 m S; 412181.00 m E) ao vértice P3 (coordenadas: 9585387.00 m S; 412174.00 m E) extremado com a propriedade do senhor Antônio Francisco Sousa Marques; **AO SUL (FUNDOS):** Medindo 25,60 metros, do vértice P3 (coordenadas: 9585387.00 m S; 412174.00 m E) ao vértice P4 (coordenadas: 9585856.00 m S; 412152.00 m E) extremado com a BR-222; **À OESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 21,00 metros, do vértice P4 (coordenadas: 9585856.00 m S; 412152.00 m E) ao vértice P1 (coordenadas 9585876.00 m S; 412155.00 m E) extremado com a propriedade do senhor Antônio Francisco Sousa Marques.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção do pórtico da entrada da cidade de Irauçuba.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br

